



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 61.834.346/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
e-mail: educacao@amaralferrador.rs.gov.br

Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Amaral Ferrador

Capítulo I

Das Atividades Do Conselho

Art. 1º - O conselho de alimentação escolar tem como finalidade assessorar o governo municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação básica mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na realização de seus objetivos;

Art. 2º Compete ao Conselho da Alimentação Escolar:

- I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e das diretrizes do PNAE;
- II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III - Receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.
- IV - Analisar a prestação de contas da EEx, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online;
- V - Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE;
- VI - Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- VII - Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;
- VIII - Elaborar seu Regimento Interno;

IX – Realizar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, nutricionista, campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação fornecida nas escolas;

X - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - Comunicar ao Governo Municipal, da necessidade de adequação para o pleno funcionamento dos processos de alimentação escolar;

Capítulo II

Da Composição Do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e discentes;

III - dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino municipal;

IV - dois representantes das entidades civis organizadas;

§ 1º. Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado;

§ 2º. A nomeação do representante do poder executivo será feita por ofício do Prefeito;

§ 3º. Os demais representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades;

Capítulo III

Do Mandato

Art. 4º - A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita através de portaria do Prefeito Municipal, para mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, por igual período por uma vez consecutiva, de acordo com a indicação de seu segmento de representação, por meio de assembleia específica.

Parágrafo único: No caso de substituição de conselheiros, o período de seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá 01 (um) Presidente e 01 (um) vice-presidente, eleitos entre os conselheiros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos, em assembleia ordinária, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 1º - O representante do Poder Executivo não poderá ser eleito para os cargos de presidente e vice-presidente;

§ 2º - A eleição será realizada em escrutínio secreto, através de cédulas, com o respectivo nome dos candidatos aos cargos, exceto em casos que impeça o encontro presencial a votação poderá ser através de formulário online.

§ 3º - Em caso de os votos não totalizarem, 2/3 (dois terços), procedera-se nova eleição, considerando a maioria simples de votos;

Artigo 6º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 7º - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - pelo não comparecimento às sessões do CAE, a três reuniões consecutivas, ou quatro alternadas injustificadamente, implicará no encaminhamento do pedido de dispensa do Conselheiro e designação de novo representante ao Prefeito.

IV - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

Artigo 8º - São atribuições do Presidente do CAE

I – Convocar e coordenar as reuniões do Conselho;

II – Representar oficialmente o CAE;

III – Assinar documentos e deliberações do CAE;

IV – Expedir os atos administrativos que se fizerem necessários;

V – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Artigo 9º – São atribuições do Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas funções e atividades sempre que o mesmo estiver impossibilitado;
- II – Auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo CAE.

Artigo 10º - Compete aos Conselheiros Titulares:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV. Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- V. Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI. Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- VII. Obedecer às normas regimentais;
- VIII. Manter conduta ética compatível com a finalidade do CAE;
- IX. Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X. Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

IV Disposições Gerais

Artigo 11º - O Conselho reunir-se-á semestralmente ou extraordinariamente quando se fizer necessário mediante convocação do Presidente ou por decisão de um terço (1/3) de seus membros.

- I- As reuniões do conselho de alimentação escolar serão realizadas normalmente na sede do órgão de educação da Prefeitura, podendo, entretanto, realizar-se em outro local.
- II- As reuniões ordinárias ou extraordinárias para terem caráter deliberativo deverão contar com a participação da maioria simples dos membros presentes;

Artigo 12º - As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

Parágrafo único: As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Artigo 13º - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Artigo 14º - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, de acordo com a legislação específica.

Artigo 15º - Este Regimento depois de aprovado pelos membros do Conselho de Alimentação Escolar, será encaminhado ao Executivo Municipal, para ser publicado, quando passará então a vigorar.

Amaral Ferrador, 12 de agosto de 2026.